



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.064 (35530-81.2008.6.00.0000) – CLASSE
2 – ITABORAÍ – RIO DE JANEIRO**

Relatora: Ministra Laurita Vaz

Agravantes: Raphael de Faria Braga e outros

Advogados: Arany Magalhães de Freitas e outro

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. STF. MATÉRIA QUE NÃO POSSUI REPERCUSSÃO GERAL. ARTS. 543-B DO CPC E 328-A, § 1º, DO RISTF. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.

1. No exame do RE nº 598.365/MG, o STF deliberou pela inexistência de repercussão geral nas questões alusivas a pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais.
2. Nos termos dos arts. 543-B do CPC e 328-A, § 1º, do RISTF, diante do não reconhecimento da repercussão geral, o recurso deve ser julgado prejudicado pelo Tribunal de origem.
3. Agravo de Instrumento prejudicado.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em julgar prejudicado o agravo, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 28 de novembro de 2013.


MINISTRA LAURITA VAZ – RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA LAURITA VAZ: Senhor Presidente, cuida-se de agravo de instrumento interposto por RAPHAEL DE FARIA BRAGA, DANIELI BITTENCOURT SOARES MENEGHINI, MARIA DE LOURDES BITTENCOURT PIRES, JAQUELINE GOLD BITTENCOURT PIRES, FERNANDO JOSÉ NUNES RODRIGUES, TEREZINHA DOS SANTOS e ALEXANDRE DOS SANTOS de decisão que não admitiu recurso extraordinário contra acórdão deste Tribunal Superior negando provimento a agravo de instrumento.

O Supremo Tribunal Federal devolveu os autos do agravo de instrumento ao Tribunal Superior Eleitoral (fl. 228) por falta de repercussão geral na matéria tratada no recurso extraordinário, diante do decidido no RE nº 598.365/MG.

Os autos foram-me encaminhados, mediante o despacho de fl. 230, para manifestação sobre eventual prejudicialidade do recurso extraordinário, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA LAURITA VAZ (Relatora): Senhor Presidente, o STF determinou o retorno dos autos a este Tribunal Superior (fl. 228) por não haver sido reconhecida repercussão geral na matéria tratada no recurso extraordinário, diante da decisão proferida no RE nº 598.365/MG.

Com efeito, o Plenário do STF, ao examinar o RE nº 598.365/MG, de relatoria do Ministro CARLOS AYRES BRITTO, deliberou



pela ausência de repercussão geral das questões alusivas a pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros tribunais. Confira-se:

PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS DA COMPETÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. A questão alusiva ao cabimento de recursos da competência de outros Tribunais se restringe ao âmbito infraconstitucional. Precedentes. Não havendo, em rigor, questão constitucional a ser apreciada por esta nossa Corte, falta ao caso "elemento de configuração da própria repercussão geral, conforme salientou a ministra Ellen Gracie, no julgamento da Repercussão Geral no RE 584.608.

(STF; Recurso Extraordinário com Agravo nº 720.492/RS, Rel. Ministro JOAQUIM BARBOSA; *DJe* 26.11.2012)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DE OUTRO TRIBUNAL. DEBATE DE ÂMBITO INFRACONSTITUCIONAL. PRECEDENTES. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 10.3.2008.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que o recurso extraordinário não se presta ao reexame dos pressupostos de admissibilidade de recursos de competência de outra Corte, considerado o âmbito infraconstitucional do debate. Precedentes.

O Plenário do STF, no exame do RE 598.365/MG, de relatoria do Ministro Ayres Britto, concluiu pela ausência da repercussão geral das questões atinentes a pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais.

Agravo regimental conhecido e não provido.

(STF; AI nº 730439 AgR-AgR/RO, Relª Ministra ELLEN GRACIE, *DJe* 16.4.2013)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. STF. MATÉRIA QUE NÃO POSSUI REPERCUSSÃO GERAL. PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 543-B DO CPC E 328-A, § 1º, DO RISTF.

1. O STF decidiu que a matéria versada no recurso extraordinário não possui repercussão geral (RE 598.365/MG).
2. Conforme dispõem os arts. 543-B do CPC e 328-A, § 1º, do RISTF, não tendo sido reconhecida a repercussão geral, o recurso deve ser considerado prejudicado pelo Tribunal de origem.
3. Agravo de instrumento prejudicado.

(TSE; AI nº 11.304 [38480-29]/BA, Relª Ministra NANCY ANDRIGHI, *DJe* 8.11.2011)



Não reconhecida a repercussão geral, deve-se considerar prejudicado o recurso, com fundamento nos arts. 543-B do CPC¹ e 328-A, § 1º, do Regimento Interno do STF².

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo de instrumento.

É o voto.



¹ Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

² Art. 328-A 1. Nos casos previstos no art. 543-B, *caput*, do Código de Processo Civil, o Tribunal de origem não emitirá juízo de admissibilidade sobre os recursos extraordinários já sobrestados, nem sobre os que venham a ser interpostos, até que o *Supremo Tribunal Federal* decida os que tenham sido selecionados nos termos do § 1º daquele artigo.

§ 1º Nos casos anteriores, o Tribunal de origem sobrestará os agravos de instrumento contra decisões que não tenham admitido os recursos extraordinários, julgando-os prejudicados nas hipóteses do art. 543-B, § 2º, e, quando coincidente o teor dos julgamentos, § 3º.

EXTRATO DA ATA

AgRE-Ag nº 9.064 (35530-81.2008.6.00.0000)/RJ. Relatora: Ministra Laurita Vaz. Agravantes: Raphael de Faria Braga e outros (Advogados: Arany Magalhães de Freitas e outro).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo, nos termos do voto da Relatora.

Presidência do Ministro Marco Aurélio. Presentes as Ministras Rosa Weber, Laurita Vaz, Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Dias Toffoli e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão.

SESSÃO DE 28.11.2013.